

Daniel Henrique de Queiroz

RECEBIDO ORIGINAL
Em 26/10/21

HPS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 98
ASS. mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 205/2021

INTERESSADO: Malbec Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.150.362/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99126-8161

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO N.º: 1406.2021

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 2,9 ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Travessa Nordestina, nº 89, Lírio do Vale, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
M-01	03° 04'15,79"S	60° 04'22,79"O	M-09	03° 04'12,61"S	60° 04'26,82"O
M-02	03° 04'18,95"S	60° 04'27,70"O	M-10	03° 04'11,64"S	60° 04'24,77"O
M-03	03° 04'20,56"S	60° 04'26,68"O	M-11	03° 04'10,45"S	60° 04'23,91"O
M-04	03° 04'21,09"S	60° 04'27,51"O	M-12	03° 04'11,66"S	60° 04'23,63"O
M-05	03° 04'21,33"S	60° 04'27,45"O	M-13	03° 04'12,38"S	60° 04'24,16"O
M-06	03° 04'21,84"S	60° 04'29,32"O	M-14	03° 04'12,74"S	60° 04'24,91"O
M-07	03° 04'15,90"S	60° 04'30,93"O	M-15	03° 04'14,31"S	60° 04'24,74"O
M-08	03° 04'14,31"S	60° 04'27,74"O	M-16	03° 04'14,12"S	60° 04'22,97"O

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para construção de residencial multifamiliar, no Município de Manaus-AM.

Volume Autorizado: 494,09 (m³) de Madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

26 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 205/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1406.2021.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLO;
8. **Fica Proibido a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.**
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 2,9 ha.
20. Deverá ser apresentado no prazo de um ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de *Hevea guianensis* (Seringueira-vermelha), totalizando 16 mudas, contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.